

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO (A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA Nº 8/2021

Institui o Acompanhamento Anual de Doutorando no PPGI/UnB.

O COORDENADOR do Programa de Pós-Graduação em Informática da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em especial a Resolução CEPE Nº 0080/2021, o art. 31 do Estatuto da UnB e os arts. 30 e 78 do Regimento Geral da UnB, autorizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática, em sua 185ª Reunião (7742466),

RESOLVE:

Art. 1º Todo aluno regular de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Informática, a partir do terceiro semestre de seu ingresso, deve apresentar o andamento de seu projeto de pesquisa através do acompanhamento de doutorando.

§1º A avaliação tem caráter formativo, tendo o objetivo de criticar e facilitar o desenvolvimento do plano de estudos do discente, não contribuindo para créditos ou menção.

§2º O acompanhamento dar-se-á pela avaliação de apresentação pública, pelo discente, limitada a quinze minutos, do seu projeto de pesquisa, abordando o objeto de pesquisa, seu desenvolvimento e contribuições, além do cumprimento e planejamento de seu plano de estudo.

§3º A periodicidade do acompanhamento de doutorando é anual.

Art. 2º Estarão isentos do acompanhamento anual os alunos que:

I. tiverem no respectivo período, o exame de qualificação oficialmente marcado (no Sei UnB) pelo(a) orientador(a);

II. tiverem no respectivo período, a defesa de tese de doutorado oficialmente marcado (no Sei UnB) pelo(a) orientador(a);

III. comprovarem no ano corrente da avaliação (sem a possibilidade de reaproveitamento do artigo no ano subsequente), o aceite em periódico de pelo menos um artigo científico, no mesmo nível ou superior de qualificação especificado na resolução interna vigente no Programa de Pós-Graduação em Informática, que trate sobre requisitos para defesa de Tese de Doutorado.

Art. 3º Cabe à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Informática estabelecer anualmente os membros da comissão examinadora para a realização do acompanhamento que consistirá em arguição oral ao discente.

Art. 4º O professor orientador que julgar adequado poderá montar a comissão avaliadora de seu orientando com membros distintos ao estabelecido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Informática, mas observando o estabelecido no Art. 1º, em seu §1º, §2º e §3º.

Art. 5º Casos omissos serão julgados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGI.

Art. 6º Essa retificação entra em vigor na data de sua publicação, sendo

revogada a Resolução anterior No 8/2021.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pezzuol Jacobi**, **Coordenador(a) do Programa de Pós Graduação em Informática do Departamento de Ciência da Computação**, em 14/03/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7843804** e o código CRC **6C94C301**.

Referência: Processo nº 23106.018514/2021-71

SEI nº 7843804